

Resolução nº 015, de 06 de dezembro 1999

Fixa normas de execução dos serviços de manutenção em equipamentos de informática da FUNREI.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL-REI - FUNREI, no uso de suas atribuições estatutárias, com as modificações da Res. 012/CONDS, de 18 de novembro de 1997 e considerando o Parecer nº 017, de 06 de dezembro de 1999, desse mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Definir que a execução dos serviços de manutenção em equipamentos de informática da FUNREI compete, exclusivamente, ao pessoal especializado do NINFO e/ou ao pessoal contratado pela instituição para prestação de tais serviços.

Art. 2º Fixar que, na ocorrência de defeito no funcionamento dos equipamentos referidos no artigo anterior, fica o responsável pelos equipamentos na obrigação de dar ciência do fato, por escrito, à Direção do NINFO/FUNREI, no máximo, em 24 horas após a constatação da irregularidade, devendo, no mesmo prazo, solicitar manutenção.

§ 1º A ocorrência de defeito no equipamento pode ser informada ao NINFO, também, por e-mail que acusará o recebimento da mesma.

§ 2º Em hipótese alguma, e sob nenhum pretexto, pode o usuário do equipamento tentar realizar a manutenção no aparelho, ou consertá-lo.

§ 3º Os danos causados a equipamentos abertos por pessoa não autorizada, assim como a garantia do equipamento, são de responsabilidade do responsável pelo equipamento.

§ 4º Cabe ao Setor de Patrimônio manter atualizada, no Sistema de Serviços Gerais - SISERGE, a relação dos responsáveis pela carga patrimonial da instituição.

Art. 3º Dar competência ao Núcleo de Informática para receber os pedidos de execução de serviços de manutenção, numerá-los por ordem de chegada e de prioridade e efetuar o chamamento técnico.

§ 1º O NINFO/FUNREI diligencia para que o chamamento técnico, de que trata este artigo, seja atendido no prazo máximo especificado no contrato firmado com a empresa contratada para tal.

§ 2º A execução dos serviços de manutenção nos equipamentos de informática é acompanhado pelo Diretor do NINFO, ou, no seu impedimento, por servidor expressamente credenciado pela Direção do mencionado Núcleo.

Art. 3º As reclamações dos usuários quanto à prestação de serviços de manutenção dos equipamentos de informática devem ser apresentadas por escrito à Direção do NINFO/FUNREI para as providências cabíveis.

Art. 4º Definir que o NINFO/FUNREI deve proceder ao registro da execução de todos os serviços de manutenção em relação a cada equipamento de informática da IFE.

Art. 5º Os casos omissos na presente Resolução são resolvidos pelo Conselho Diretor, ouvida previamente, se necessário, a Direção do NINFO/FUNREI.

Art. 6º Revogar as disposições em contrário e, em especial, a Res. 007 de 27 de julho de 1992.

São João del-Rei, 06 de dezembro de 1999.

Maria do Carmo Narciso Silva Gonçalves
Presidente do Conselho Diretor